



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1173ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 9:00 HORAS.

Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.

Presentes os eminentes Conselheiros: Dr.ª **Zélia Saraiva Lima**, Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dr. **Hosaías Matos de Oliveira**, Corregedor-Geral Substituto, Dr. **Antônio de Pádua Ferreira Linhares**, Dra. **Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando** e Dr. **Luís Francisco Ribeiro**. Ausente, justificadamente, a Dra. **Martha Celina de Oliveira Nunes**.

Havendo quórum, a Presidente declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata, em face da remessa, por extrato, aos Conselheiros.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2015, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade, sem retificações.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO:

2.1. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 01/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Luís Antônio França Gomes, encaminhado por meio do Ofício nº 1059/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que, durante o estágio probatório o aludido Promotor de Justiça Substituto prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Bocaina, Francisco Santos, 5ª Promotoria de Justiça de Picos, São Félix do Piauí e Barro Duro. Realçou o trabalho, esmero, qualidade, critério e rigor do acompanhamento pela Corregedoria Geral do Ministério Público, que aplicou critérios adequados para a avaliação funcional e psicológica. Aduziu que, após detida e acurada análise da trajetória funcional do Promotor de Justiça em epígrafe, a douta Corregedoria Geral opinou favoravelmente ao vitaliciamento. Informou que, a exemplo do órgão correicional, debruçou-se sobre a documentação carreada aos autos, analisando com isenção a vida funcional do membro do *parquet*. Ao final, após exaustiva análise, concluiu que o interessado demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo nível de persuasão, assiduidade, disciplina, conduta pública e privada inatacáveis, equilíbrio emocional, bem como participou de todos os cursos oferecidos pelo CEAF, encontrando-se, portanto, apto para a confirmação na carreira. Ressaltou a qualidade técnica do trabalho do Promotor de Justiça, conforme observado nas manifestações anexadas aos autos. Ante o exposto e com base na legislação invocada, votou pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Substituto Luiz Antônio França Gomes. Dr.^a Zélia Saraiva Lima ressaltou que, além de ser o primeiro colocado no concurso, demonstrou um excelente trabalho nas Promotorias de Justiça por onde atuou, observado durante o período em que exerceu o cargo de Procuradora-Geral de Justiça. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares observou que, completados os dois anos, automaticamente está vitaliciado, o órgão apenas declara o vitaliciamento. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Luís Antônio França Gomes, nos termos do voto do Relator.**

2.2. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 04/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, encaminhado por meio do Ofício nº 757/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que, durante o estágio probatório, o aludido Promotor de Justiça Substituto prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Fronteiras, Pio IX, Inhuma, Ipiranga do Piauí, 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e na 5ª Promotoria de Justiça de Picos, na condição de auxiliar. Realçou o trabalho, esmero, qualidade, critério e rigor do acompanhamento pela Corregedoria Geral do Ministério Público, que aplicou critérios adequados para a avaliação funcional e psicológica. Aduziu que, após detida e acurada análise da trajetória funcional do Promotor em epígrafe, a douta Corregedoria-Geral opinou favoravelmente ao vitaliciamento. Informou que, a exemplo do órgão correicional, debruçou-se sobre a documentação carreada aos autos, analisando com isenção a vida funcional do membro do *parquet*. Ao final, após exaustiva análise, concluiu que o interessado demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo nível de persuasão, sistematização lógica e adequação nas manifestações processuais, assiduidade, disciplina, conduta pública e privada inatacáveis, equilíbrio emocional, bem como participou de todos os cursos oferecidos pelo CEAF, encontrando-se, portanto, apto para a confirmação na carreira. Ante o exposto, votou pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, nos termos do voto do Relator.**

2.3. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 09/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, encaminhado por meio do Ofício nº 1123/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator fez a leitura do relatório



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

e, após, proferiu seu voto, aduzindo que se infere do Relatório Final de Estágio Probatório, apresentado pela Douta Corregedoria, que o Promotor **Márcio Fernando Magalhães Franca** demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo desempenho nas suas funções ministeriais, agindo com zelo, probidade e eficiência, inclusive com registro de destacada atuação extrajudicial e, ainda, participação nas atividades oferecidas pelo CEAF, bem como do acompanhamento psicológico. Assim, comprovou ser portador de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, não tendo qualquer condenação no âmbito administrativo ou judicial. Por fim, votou pelo vitaliciamento do **Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca**, em consonância com o parecer da Digna Corregedoria-Geral do Ministério Público, por este já ter completado os dois anos de estágio probatório e, ao mesmo tempo, ter preenchido todas as formalidades nesse período no exercício funcional da carreira ministerial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, nos termos do voto do Relator.**

2.4. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 11/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, encaminhado por meio do Ofício nº 759/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que se infere do Relatório Final de Estágio Probatório apresentado pela Douta Corregedoria que o Promotor CARLOS ROGÉRIO BEZERRA DA SILVA demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo desempenho nas suas funções ministeriais, agindo com zelo, probidade e eficiência, inclusive com registro de atuação extrajudicial, ainda, participação nas atividades oferecidas pelo CEAF bem como do acompanhamento psicológico. Afirmou que este demonstrou também ser portador de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, não tendo qualquer condenação no âmbito administrativo ou judicial. Ressaltou que o Promotor foi correccionado quando respondia pela Promotoria de Justiça de Eliseu Martins tendo recebido conceito bom. Ao final, concluiu a Corregedoria-Geral favoravelmente ao vitaliciamento do aludido Promotor de Justiça. Elogiou a forma de acompanhamento do estágio probatório pela psicóloga do Ministério Público, Dra. Liandra Nogueira, exemplificou com uma das vezes que acompanhou, quando utilizou um caso fictício e trabalhou a inteligência emocional dos Promotores de Justiça na situação concreta. Respeitando o posicionamento do Dr. Assunção, observou que o acompanhamento psicológico avalia a vocação para as diversas áreas de atribuições do Ministério Público. Registrou que o Promotor de Justiça teve uma fantástica evolução, porém, no decorrer do acompanhamento recebeu um conceito insuficiente. Afirmou que, todavia, tratou-se de caso isolado, consistente em atraso na remessa de relatórios, não tendo o contratempo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

comprometido o desempenho funcional do Promotor de Justiça. Assim, diante de dados tão auspiciosos, constatados tanto pela Corregedoria-Geral quanto pelo CEAF, chegou à convicção que o interessado se reveste de todos os predicados pessoais, intelectuais, morais e profissionais que se exige de um promotor de justiça durante seu estágio probatório, eis que desenvolve a contento e em grau de excelência as suas funções ministeriais, preenchendo, assim, todos os requisitos que dele se exigem para a aquisição da vitaliciedade, ao completar 2 (dois) anos de exercício. Por fim, considerou o Promotor de Justiça interessado, Dr. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, plenamente apto a adquirir a vitaliciedade ao completar 2 (dois) anos de exercício ministerial, observado o disposto no artigo 131 da LC 12/93 e art. 22 e ss do Ato nº 001/2003/CGMP-PI. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, nos termos do voto da Relatora.**

2.5. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 12/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, encaminhado por meio do Ofício nº 762/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que se infere do Relatório Final de Estágio Probatório apresentado pela Digna Corregedoria que o Promotor de Justiça **Rafael Maia Nogueira** demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo desempenho nas suas funções ministeriais, agindo com zelo, probidade e eficiência e, ainda, participação nas atividades oferecidas pelo CEAF, bem como do acompanhamento psicológico. Afirmou o Relator que, apesar de tramitar na justiça comum processo cível e criminal em desfavor do aludido Promotor de Justiça, estes ainda se encontram tramitando, não tendo, portanto, sentença transitada em julgado, não podendo gerar reflexos negativos na presente fase de seu estágio probatório, ante os princípios constitucionais vigentes. Aduziu que o Promotor de Justiça comprovou ser portador de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional. Por fim, votou pelo vitaliciamento do **Dr. Rafael Maia Nogueira**, em consonância com o parecer da Digna Corregedoria-Geral do Ministério Público, por este já ter completado os dois anos de estágio probatório e, ao mesmo tempo, ter preenchido todas as formalidades nesse período no exercício funcional da carreira ministerial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, nos termos do voto do Relator.**

2.6. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 13/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, encaminhado por meio do Ofício nº 763/2015 –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que, durante o estágio probatório o aludido Promotor de Justiça Substituto prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Santa Filomena, Gilbués, 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, Antônio Almeida, Bertolândia e Várzea Grande. Realçou que os critérios aplicados para a avaliação funcional e psicológica foram adequados. Aduziu que, após detida e acurada análise da trajetória funcional do Promotor em epígrafe, a douta Corregedoria-Geral opinou favoravelmente ao vitaliciamento. Informou que, a exemplo do órgão correicional, debruçou-se sobre a documentação carreada aos autos, analisando com isenção a vida funcional do membro do *parquet*. Ao final, após exaustiva análise, concluiu que o interessado demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo nível de persuasão, sistematização lógica e adequação nas manifestações processuais, assiduidade, disciplina, conduta pública e privada inatacáveis, equilíbrio emocional, bem como participou de todos os cursos oferecidos pelo CEAF, encontrando-se, portanto, apto para a confirmação na carreira. Ante o exposto, votou pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Adriano Fontenele Soares. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, nos termos do voto do Relator.**

2.7. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 15/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa, encaminhado por meio do Ofício nº 758/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Relator fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que se infere do Relatório Final de Estágio Probatório apresentado pela Douta Corregedoria que o Promotor de Justiça **Antônio César Gonçalves Barbosa** demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo desempenho nas suas funções ministeriais, agindo com zelo, probidade e eficiência, inclusive com registro de destacada atuação extrajudicial e, ainda, participação nas atividades oferecidas pelo CEAF, bem como do acompanhamento psicológico. Disse que o membro do *parquet* demonstrou, também, ser portador de idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional, não tendo qualquer condenação no âmbito administrativo ou judicial. Por fim, votou pelo vitaliciamento do **Dr. Antônio César Gonçalves Barbosa**, em consonância com o parecer da Digna Corregedoria-Geral do Ministério Público, por este já ter completado os dois anos de estágio probatório e, ao mesmo tempo, ter preenchido todas as formalidades nesse período no exercício funcional da carreira ministerial. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa, nos termos do voto do Relator.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.8. Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório nº 16/2013, para fins do disposto no art. 132, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Assunto: Relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, encaminhado por meio do Ofício nº 761/2015 – CGMP/PI, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** O Relator fez a leitura do relatório e, após, proferiu seu voto, aduzindo que, durante o estágio probatório o aludido Promotor de Justiça Substituto prestou serviços nas Promotorias de Justiça de Curimatá, Avelino Lopes, 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Redenção do Gurguéia, 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e Caracol. Ressaltou que os critérios aplicados para a avaliação funcional e psicológica, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, foram adequados. Aduziu que, após detida e acurada análise da trajetória funcional do Promotor em epígrafe, a douta Corregedoria-Geral opinou favoravelmente ao vitaliciamento. Informou que, a exemplo do órgão correicional, debruçou-se sobre a documentação carreada aos autos, analisando com isenção a vida funcional do membro do *parquet*. Ao final, após exaustiva análise, concluiu que o interessado demonstrou, ao longo dos vinte meses, um ótimo nível de persuasão, sistematização lógica, adequação nas manifestações processuais, assiduidade, disciplina, conduta pública e privada inatacáveis, equilíbrio emocional, bem como participou de todos os cursos oferecidos pelo CEAF, encontrando-se, portanto, apto para a confirmação na carreira. Ante o exposto, votou pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, nos termos do voto do Relator.**

Participaram da votação Dr.ª Zélia Saraiva Lima, Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Corregedor-Geral Substituto, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Luís Francisco Ribeiro. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.